



Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 65/2017, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/10/2017

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 13 / 10 / 17

Estância, 13 de outubro de 2017.

LEI Nº 1.932

DE 13 DE outubro DE 2017.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Altera a Redação do Art. 3º
e o Art. 6º da Lei nº 1.927
de 01 de setembro de 2017
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º- O Art. 3º da Lei nº 1.927 de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar
com a seguinte redação :

Art.3º-

.....

§3º

III- O texto da defesa, fotografias, ou áudio, ou vídeo,
de cada candidato(a) à maravilha de Estância deverão
ser postados pela entidade no site criado e vinculado à

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo,
organizadora do concurso, ou por outra via
determinada pela própria secretaria.

Art. 2º- O Art. 6º da Lei nº 1.927 de 01 de setembro de 2017 passa a vigorar
com a seguinte redação:

Ar. 6º- As indicações avaliadas e validadas pela
comissão serão submetidas à votação popular pela
internet, com critérios a serem estabelecidos pela
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 1º- Cada votante poderá escolher, uma só vez, de
uma até sete das maravilhas indicadas.

.....

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA-SE, EM 13 DE Outubro DE
2017.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE